ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 089/2017

Assunto: "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 13/10/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: 084/2017

PROJETO: **DECRETO LEGISLATIVO:** ~~000/0000~~

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: "Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o exercício financeiro de 2017

INTERESSADO: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	13/10/2012
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	16/10/2012
ASSESSORIA JURÍDICA	
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
Retirado A Pedido do Poder Executivo	

Mensagem de Projeto de Lei nº 085/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de credito de remanejamento na importância de ate R$ 51.128,77 (Quarenta Cinqüenta e Um mil e Cento e Vinte Oito Reais e Setenta e Sete Centavos).

O presente projeto visa realizar de crédito de remanejamento para atender as necessidades das Secretarias Municipais de **Meio Ambiente e Turismo, Saúde e Obras e Instalações** no valor do montante de 51.128,77 (Quarenta Cinqüenta e Um mil e Cento e Vinte Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de Outubro de 2017.

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 82/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que "Estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Sao Miguel do Guapore para o Exercicios Financeiro de 2017"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 51.128,77 (cinqüenta e um mil cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.26.782.0004.2.050.		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA C/ DRENAGEM MEIO FIO E SARJETA - CONV. 040/DPCN/2016	
227 - 4.4.90.51.00.00	21436	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE	
06.001.10.301.0011.1.347.		AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - LABORATÓRIO - CONT. 839876/2016	
13 - 4.4.90.51.00.00	21336	OBRAS E INSTALAÇÕES	45.873,35
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.18.542.0010.2.071.		CONSTRUÇÃO CENTRO DE APOIO AO TURISMO CONT. REPAS. 840780/2016	
228 - 4.4.90.51.00.00	21436	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.755,42
		Total Suplementação:	**51.128,77**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.26.782.0004.2.045.		MANT DAS LINHAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	
71 - 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.600,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
156 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.873,35
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.18.542.0010.2.067.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	

198 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
200 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.655,42
		Total Redução:	**51.128,77**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 11/10/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

Projeto de Lei nº 82/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal n° 1.717/2016 que "Estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Sao Miguel do Guapore para o Exercicios Financeiro de 2017"

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO
Av. Carlos Gomes, 660 – 3° andar – Caiari
76801-905 – Porto Velho - RO
Fone: (69) 2181-1421 – E-mail: gigovpv@caixa.gov.br

Ofício n° 1338 / 2017 / GIGOV/PV

Porto Velho, 17 de Julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Avenida São Paulo, 1790, Centro
CEP: 76932-000 – São Miguel do Guaporé – RO

Assunto: Aprova Projeto e Solicita Processo Licitatório
Ref.: Contrato de Repasse OGU n° 840780/2016 - Operação 1034476-49 - Construção de Centro de Apoio ao Turista no Município de São Miguel do Guaporé/RO

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que o projeto proposto para este contrato para execução de Construção doe Centro de Apoio ao Tursita, foi considerado apto conforme itens e valores abaixo:

	Itens de Investimento	Valor
1	Serviços preliminares	R$ 4.449,81
2	Movimento de terra	R$ 5.604,71
3	Infraestrutura	R$ 29.359,82
4	Superestrutura	R$ 52.848,26
5	Alvenaria	R$ 31.021,50
6	Cobertura	R$ 72.062,42
7	Revestimento de pisos	R$ 25.755,46
8	Revestimento de paredes	R$ 43.328,93
9	Esquadrias	R$ 34.424,34
10	Pintura	R$ 22.975,94
11	Instalações Hidrosanitárias	R$ 22.961,12
12	Instalações Elétricas	R$ 33.611,83
13	Incêndio	R$ 1.815,15
12	Diversos	R$ 2.786,13
	TOTAL	**R$ 383.005,42**

1.1 Deste valor, R$ 380.250,00 serão de recursos OGU e R$ 2.755,42 deverá ser de contrapartida do Município.

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 089/2017 que dispõe sobre *"Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017*", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar em favor de várias secretarias.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo e proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação.**

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

Ao fazer projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:"***

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 13 de outubro de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 089/2017, "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1,717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVE, porém com o seguinte Emenda Modificativa:***

Art. 2º- EMENDA MODIFICATIVA: *passa a vigorar com a seguinte redação:* ***"para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado".***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.

*Presidente – **Adilson dos Santos Moreira***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Liomar Henkert***

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 089/2017, "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1,717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CAIXA

1.2 Considerando que o valor aprovado é superior ao contratado, o município deve apresentar nova declaração de contrapartida no valor de R$ 2.755,42 e comprovação orçamentária (QDD) de que possui os recursos.

2. Para prosseguimento da operação solicitamos a apresentação da documentação relativa ao processo licitatório, conforme abaixo:

- ✓ Encaminhamento feito por ofício padrão assinado pelo Prefeito/representante (anexo);
- ✓ Cópias autenticadas.
- ✓ Os documentos mínimos necessários para análise são os listados abaixo:

Publicação do Edital da licitação
Ato de homologação da licitação
Despacho de adjudicação da licitação, exceto para SRP
Planilha Orçamentária, Cronograma e demais peças técnicas da proposta vencedora;
Contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório
Publicação do extrato do contrato
Declaração firmada pelo Contratado ou por seu representante legal, desde que comprovada a delegação de poderes, atestando que a licitação ou o processo de dispensa, quando for o caso, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente, inclusive quanto à forma de publicação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação (**segue modelo em anexo conforme a modalidade**)
Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no item 3.5.1, alínea "c", sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação; (Art. 18, XII, Lei 13.080/2015)

OBS: Todos os documentos acima, deverão ser anexados no SICONV nas abas Processo de Execução e Contratos.

3. Informamos que ainda não houve crédito de recurso pelo Gestor.

Respeitosamente,

ALINE ROCHA VILARIM
Assistente Sênior
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO

ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Coordenadora de Filial S.E
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho